



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONVÊNIO Nº ____/2014 – TRF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, órgão público regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede na Rua Cais do Apolo, s/n, Recife/PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.732.995-87, portador da cédula de identidade de nº 448803, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, representado pelo seu presidente, Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.388.634-34, portador da cédula de identidade nº 7.751.883, domiciliado em Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, ajustam entre si a celebração do presente convênio, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº. 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas.

1.2. Este Convênio tem como finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

2.5. De logo, fica cedido ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observada a aprovação pelo Pleno do TCE-PE, o servidor relacionado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. De acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, os servidores cedidos a entes jurisdicionados do TCE-PE, nos termos previstos no inciso anterior, ficam proibidos de desempenhar função de ordenador de despesa, bem como de participar, a qualquer título, de comissão de licitação.

3.5. Em conformidade com o art. 3º da Resolução TC nº 1, de 28 de abril de 2010, é vedado aos servidores do TCE-PE cedidos: a) ocupar cargos de ordenadores de despesas; b) participar de comissões de licitação ou similares no órgão ou entidade requisitante; c) ocupar cargo ou função de assessoria jurídica, direção ou chefia de órgão ou departamento jurídico, bem como a função de procurador-geral de município ou de estado.

TR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar, podendo ser objeto de apuração as irregularidades imputadas aos servidores à disposição do Tribunal de Contas, que enviará a documentação ao Órgão de Origem para as providências cabíveis (§2º do art. 1º da Portaria TC nº 265, de 3 de agosto de 2010).

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da relação constante do anexo único, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao Convênio.

3.8. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.9. Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Na execução do objeto do presente Convênio os convenientes se comprometem a:

4.1.1. atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

4.1.2. remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças-prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

4.1.3. fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

4.1.4. devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença-prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o cessionário devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

5.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programa de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5.2. A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado será de responsabilidade do órgão cessionário, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

5.3. No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente, mensalmente, emitirá Nota de Débito correspondente ao valor que efetivamente dispender com o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RENOVAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e comunicado ao cessionário.

7.2. O órgão cessionário deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da cessão.

7.3. Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2014 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento de Convênio será publicado pelo cessionário, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 22 de abril de 2014.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

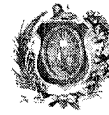
VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS

JOSÉ COSTA DE MENEZES
(CPF: 62).163.474-51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR CEDIDO

MAT. N.	NOME DO SERVIDOR	DATA INÍCIO	VENCIMENTOS/ VANTAGENS
0352	ORLANDO MORAIS JÚNIOR		

fw

pt